



## DECRETO N.º 098, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

*Regulamenta a Lei Municipal nº 1.850/2025, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Município de Aliança-PE, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART.69, INCISO XXI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.850 DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

### **DECRETA:**

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.850/2025, dispondo sobre a organização, composição, funcionamento e atribuições dos componentes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, no âmbito do Município de Aliança-PE.

Art. 2º São órgãos integrantes do SISAN Municipal:

- I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONFSAN;
- II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
- III – a Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Art. 3º O COMSEA será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, observada a proporção de 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

Art. 4º A indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 5º As entidades da sociedade civil interessadas em compor o COMSEA deverão estar regularmente constituídas, possuir atuação comprovada no campo da segurança alimentar e nutricional e se inscrever junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que coordenará o processo de habilitação.

Art. 6º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução consecutiva.

Art. 7º A presidência do COMSEA será exercida por representante da sociedade civil, eleito pelos seus pares, conforme disposto em Regimento Interno a ser aprovado pelo colegiado.

Art. 8º O COMSEA reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 9º A CAISAN será composta por representantes das Secretarias Municipais que tenham interface com a Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente Saúde, Educação, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, e Finanças.

Art. 10 - Caberá à CAISAN:

I – elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN), a partir das diretrizes da Conferência e do COMSEA;

II – propor a programação orçamentária anual referente à SAN;

III – articular ações intersetoriais e coordenar sua execução;

IV – encaminhar relatórios periódicos de execução ao COMSEA e ao Prefeito Municipal.

Art. 11 - A CAISAN reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador.



Art. 12 - A Conferência Municipal será convocada pelo Prefeito a cada 4 (quatro) anos, sob coordenação do COMSEA, e terá como finalidade avaliar e propor diretrizes para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 13 - A Conferência contará com a participação de delegados eleitos em pré-conferências, observando-se a proporção mínima de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais.

Art. 14 - O PLANSAN será elaborado pela CAISAN, aprovado pelo COMSEA e terá vigência coincidente com o Plano Plurianual – PPA.

Art. 15º O PLANSAN deverá conter:

I – diagnóstico da situação alimentar e nutricional do município;

II – diretrizes, objetivos e metas;

III – ações intersetoriais com definição de responsabilidades;

IV – fontes de financiamento;

V – mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 16º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente fornecerá apoio técnico e administrativo ao funcionamento do COMSEA e da CAISAN.

Art. 17º Os serviços prestados pelos membros do COMSEA e da CAISAN são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvidos o COMSEA e a CAISAN.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aliança-PE, 26 de novembro de 2025.



**PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO**  
Prefeito Municipal